



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Mendes Leitão, 2835 - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-150  
Fone: (41) 3312-6970/6971 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br

**TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA**

**PROCESSO:** 0005320-03.2003.8.16.0035 (Autos Físicos n.º 2048/2003).

**TIPO DE AÇÃO:** Execução Fiscal

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

**EXECUTADA:** AVA Participações e Empreendimento Ltda e Clairton Hannig.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2019, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na **SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, onde se achava a Doutora **Carolina Delduque Sennes Basso**, Juíza de Direito Titular, comigo, de conformidade com a decisão de mov.31.1 que determinou a conversão do arresto (Auto de Arresto de mov.1.11, fls.17) em penhora, com o bem indicado, nos termos do artigo 830, § 3º, do CPC, **FICA CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA**, nos autos acima indicados, o seguinte imóvel registrado em nome do(s) devedor(es):

**O Lote de Terreno sob o n.º 14, da Quadra n.º 10, da Planta Teus Passos, Colônia Afonso Pena, quadro urbano da cidade, dentro de uma área de terras designada pela Letra "A" com a área total de 88.997,90m<sup>2</sup>, com divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula n.º 34.713 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de São José dos Pinhais.**

Neste mesmo termo ficam a (s)EXECUTADA (S) intimada do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos (art. 16 da Lei 6.830/1980).Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leonardo Barros Boccacio, Técnico Judiciário, o digitei, conferi e assinei.

Leonardo Barros Boccacio  
Técnico Judiciário  
(assinado digitalmente – autorizado pela portaria n.º 05/2018)

